



PREGÃO ELETRONICO Nº 90009-2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

O Município de São Miguel do Guamá, através da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, SN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.193.073/0001-60, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL portador do CPF:756.820.282-87. Residente na Rua Cipriano Mendes Rodrigues, Condomínio Ana Ataíde nº 741, Bairro Patauateua CEP 68660-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, processo administrativo n.º 0000025/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação da modalidade Pregão na Forma Eletrônico nº 90009-2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO OPERADOR, PARA MANUTENÇÃO DE VIAS, LIMPEZA DE CANAIS, RECOLHIMENTO DE ENTULHO E DIVERSOS SERVIÇOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Empresa: MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI; C.N.P.J. nº 26.916.786/0001-85, estabelecida à PSG OLINTO MEIREA, 55, GUANABARA, Ananindeua PA, (91) 98223-3333, representada neste ato pelo Sr(a). ROGER DE MESQUITA RANDEL, C.P.F. nº 795.511.732-87.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00010	CAMINHÃO PLATAFORMA - Caminhão Guincho com plataforma não inferior a 2,60m de	HORA	300.00	281,150	84.345,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



	largura por 9,00m de comprimento, em perfeitas condições de funcionamento, com motorista, ano de fabricação não inferior a 10 (dez)anos.			
00016	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 TRUCADO MÊS Em perfeitas condições de funcionamento, com capacidade igual ou superior a CB 12m3, combustível à diesel, Com motorista. QUANTIDADE DE 7 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 TRUCADO	84.00	17.630,000	1.480.920,00
00007	ROLO COMPACTADOR (PÉ DE CARNEIRO) HORA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO - CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO) DESTINADO À COMPACTAÇÃO DE SOLOS SEMI-COESIVOS E COESIVOS. EQUIPAMENTO NOVO, ZERO HORA DE FUNCIONAMENTO, ANO DE FABRICAÇÃO: ANO EM VIGOR OU SUPERIOR. MODELO: ANO EM VIGOR OU SUPERIOR. PESO OPERACIONAL: MÍNIMO DE 11.000 QUILOS. FREQUÊNCIA ALTA: MÍNIMO 31 HZ, FREQUÊNCIA BAIXA: MÍNIMO 20 HZ, LARGURA DE ROLAGEM: MÍNIMO 2.100 MM. MOTOR A DIESEL: POTÊNCIA: MÍNIMO DE 105 HP, TURBOALIMENTADO, ELETRÔNICO OU MECÂNICO ATRAVÉS DE BOMBA INJETORA, REFRIGERADO A ÁGUA, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO. TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA E BOMBA DE PISTÃO COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO FRENTE/RÉ. TRAÇÃO: NAS RODAS TRASEIRAS E NO CILINDRO COMPACTADOR. NÚMERO DE PATAS: MÍNIMO DE 120 PATAS. PNEUS: CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. PLATAFORMA/CABINE DO OPERADOR: ROPS/FOPS E/OU ATENDER AS NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE, FECHADA COM VIDROS TEMPERADOS, AR CONDICIONADO, TETO DE PROTEÇÃO SOLAR, BANCO ANATÔMICO COM CINTO DE SEGURANÇA, PAINEL COM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AO MONITORAMENTO TAIS COMO: HORÍMETRO, INDICADOR DE COMBUSTÍVEL, LUZES DE AVISO (CARGA DA BATERIA, FILTRO HIDRÁULICO, FILTRO DE AR, FREIOS, PRESSÃO DO ÓLEO DO MOTOR, TEMPERATURA DO ÓLEO DO MOTOR). RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL: VOLUME MÍNIMO DO RESERVATÓRIO: 200 L. SISTEMA HIDRÁULICO: CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. FREIOS: SERVIÇO: HIDROSTÁTICO NA ALAVANCA FRENTE / RÉ, ESTACIONAMENTO / EMERGÊNCIA. SISTEMA ELÉTRICO / ILUMINAÇÃO / SINALIZAÇÃO: TENSÃO NOMINAL MÍNIMO DE 12 VOLTS, SINALIZADOR ROTATIVO, FARÓIS DE ILUMINAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE TRABALHO COMPLETA. ACESSÓRIOS: ALARME DE MARCHA À RÉ, BUZINA, CAIXA COM JOGO DE FERRAMENTAS APROPRIADO PARA MANUTENÇÃO BÁSICA, ESPELHO RETROVISOR EXTERNO E/OU INTERNO, EXTINTOR DE INCÊNDIO.COM OPERADOR	1,200.00	232,000	278.400,00
00009	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HORA Sobre esteiras, potência mínima bruta de 120hp, dimensões aproximadas de 9490x5695x3166, e com peso bruto mínimo de 21.000 kg.	400.00	620,320	248.128,00
00005	PÁ CARREGADEIRA - HORA Em perfeitas condições de funcionamento, traçado, com capacidade para 01 (uma) pessoa, potência mínima de 175Hp, combustível a diesel, com operador.(QUANTIDADE 4, SENDO 12 MESES CADA)	4,800.00	272,000	1.305.600,00
00013	TRATOR DE ESTEIRA - HORA Em perfeitas condições de funcionamento, potência mínima de 90HP, com operador.	2,400.00	403,000	967.200,00
00004	MOTONIVELADORA - I HORA Em perfeitas condições de funcionamento, veículo a diesel, com no mínimo 171hp, com fabricação máxima de 10(dez) anos, com operador.(QUANTIDADE 2, SENDO 12 MESES CADA)	1,600.00	450,000	720.000,00
00008	ROLO COMPACTADOR CILINDRO LISO- HORA Rolo compactador vibratório, autopropulsado para solos, de fabricação 2015/2016, equipado com TAMBOR LISO, com tração no TAMBOR. Motor diesel, turbo alimentado, potência mínima de 120HP, peso operacional de no mínimo	1,200.00	203,000	243.600,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



de 10.700kg, duas velocidades, frequência de vibração: mínima de 1830vpm ou 30hz, tambor liso com diâmetro de no mínimo 1500mm e largura de no mínimo 2130mm.					
00006	RETROESCAVADEIRA -	HORA	5,400.00	245,200	1.324.080,00
	Especificação : Em perfeitas condições de funcionamento, traçado e turbinada, 4x4 - motor diesel de 92HP (OU SUPERIOR), com operador, ano de fabricação a partir de 2010. QUANTIDADE DE 3 RETROESCAVADEIRAS				
00015	GUINDAUTO HIDRÁULICO	HORA	500.00	232,000	116.000,00
	CAPACIDADE MÁXIMA 6500 KG, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO				
VALOR TOTAL R\$					6.768.273,00

Empresa: IMPERIO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI; C.N.P.J. nº 34.130.173/0001-46, estabelecida à Rua Dr Laureano Francisco Alves de Melo, 1068, Jaderlândia, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). RAFAEL LUZ NASCIMENTO, C.P.F. nº 004.808.252-03.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	CAMINHÃO LIMPA FOSSA -	HORA	2,910.00	245,000	712.950,00
	Em perfeitas condições de funcionamento, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, ano de fabricação não inferior a 10 (dez) anos, com motorista.				
00001	CAMINHÃO PIPA 10.000L TRUCADO	HORA	450.00	280,000	126.000,00
	POTÊNCIA 230 CV, PESO BRUTO TOTAL 23 T, CAPACIDADE TANQUE 10.000 L				
00002	CAMINHÃO TOCO-	MÊS	36.00	18.150,000	653.400,00
	DISTRIBUIDO ENTRE EIXOS 3,56M CARROCERIA DE MADEIRA				
00003	CAMINHÃO TOCO BAÚ	MÊS	60.00	19.000,000	1.140.000,00
	Especificação : Em perfeitas condições de funcionamento. Com tração 4x2, motor diesel com potência mínima de 140cv e peso bruto total mínimo de 7.800kg. Com motorista.				
00012	CAMINHÃO TOCO POLIGUINDASTE	MÊS	12.00	24.750,000	297.000,00
	CAMINHÃO TOCO POLIGUINDASTE: adaptado p/ poliguindaste, p/ caçamba de entulhos, motor com potência mínima de 130 cv, ar condicionado opcional, com todos equipamentos de segurança conforme estabelecido na legislação de trânsito. Tendo o veículo bom estado de conservação e zelo.				
00011	CAMINHÃO PAPA LIXO 4X2 COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO	MÊS	36.00	16.800,000	604.800,00
	QUANTIDADE 3, SENDO 12 MESES CADA)				
VALOR TOTAL R\$					3.534.150,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Fundo Municipal de Saude, Fundeb

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RES ERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto de verá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram



registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,



na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade



de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração



sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 17 de Julho de 2025

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

C.N.P.J. nº 05.193.073/0001-60

CONTRATANTE

MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

C.N.P.J. nº 26.916.786/0001-85

CONTRATADO

IMPERIO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI

C.N.P.J. nº 34.130.173/0001-46

CONTRATADO